

publicada no D.O. de 08-12-1998, passa a denominar-se Quarup Júnior.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Retificações**

**Do D.O. de 22-12-2017**

Nas Portarias da Dirigente Regional de Ensino:  
- Alteração Regimental do Colégio Nec Núcleo de Educação e Cultura Ensino Fundamental e Médio, onde se lê: Processo 679/0083/2017, leia-se: Processo 624/0083/2017;

- Alteração Regimental do Colégio Nec Sert, onde se lê: Processo 679/0083/2017, leia-se: Processo 626/0083/2017;

- Aprovado novo Regimento da EMEF Sandoval José de Almeida, onde se lê: Processo 679/0083/2017, leia-se: Processo 653/0083/2017.

**Do D.O. de 27-12-2017**

Nas Portarias da Dirigente Regional de Ensino:  
- Alteração Regimental do Colégio Educacional de Viradouro, onde se lê: Processo 679/0083/2017, leia-se: Processo 658/0083/2017;

- Aprovado novo Regimento do Colégio Horizonte, onde se lê: Processo 679/0083/2017, leia-se: Processo 603/0083/2017.

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TAUBATÉ**

**Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 26-3-2018**

**Convocando**, nos termos da Resolução SE 61, de 6-6-2012, alterada pela Resolução SE 104, de 28-12-2012, os Diretores e Professores Coordenadores abaixo relacionados para a Orientação Técnica: PNAIC/PNME - 1ª Formação de Articuladores 2018, como segue:

Data: 29-3-2018

Horário: 8h30 às 17h30

Local: Sala de Reuniões da Diretoria de Ensino, Rua 8 de Maio, 28 - Bairro Centro - Taubaté - SP.

NOME	RG
Diana Di Franco Cunha	10.921.176-5
Rita de Cássia Jacinto Pereira	23.574.050-0
Mauro Celso da Silva	17.857.999-3

**Despachos do Dirigente Regional de Ensino, de 26-3-2018**

Processo 200/0087/2018 - PDDE/2015 - Básico - Parcela Única. Interessada: E.E. Prof. Álvaro Ortiz, Município de Taubaté. Assunto: Doação de bens móveis. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" do inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTUPORANGA**

**Termo de Reajuste de Preços de Contrato**  
Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial p/ a Sede, Almoarifado, Arquivo e Rede do Saber da DER de Votuporanga.  
Contratante: Diretoria de Ensino - Região de Votuporanga  
Contratada: Alt-Tec Serviços Técnicos em Geral Ltda. - EPP  
Processo 0765/0090/2012  
Contrato 001/2013  
Índice de Reajuste (IPC-FIPE): 2,41% - Variação período de janeiro/2017 a janeiro/2018  
Base Mensal Contratada Atual: R\$ 6.445,74  
Base Mensal Reajustada: R\$ 6.601,08  
Memorial de Cálculo:  
Vigência do reajuste aplicado a partir de 01-01-2018.

ITENS	DESCRIÇÃO DOS AMBIENTES	PREÇO UNITARIO	PREÇO UNITARIO	PREÇO REFERENCIAL VOLUME 3 - PREST. DE SERV. LIMPEZA, ASSEIO E CONS. PREDIAL (2018)
		MENSAL CONTRATADO	MENSAL REAJUSTADO	
1	Áreas Internas: Pisos Frios	4,1037	4,2026	5,12
2	Áreas internas-almoarifados/galpões	1,8340	1,8782	2,27
3	Áreas Internas: áreas internas com espaços livres-saguão, Hall e salão	3,0712	3,1452	3,84
4	Áreas externas - pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	2,0443	2,0936	2,56
5	Áreas externas - varrição de passeios e arruamentos	0,4089	0,4187	0,54
6	Vidros externos - freqüência trimestral - sem exposição a risco	1,1916	1,2203	1,60
7	Vidros externos - freqüência semestral - com exposição a risco	1,5186	1,5552	1,71

**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES**

**Extrato de Contrato**  
Modalidade: Dispensa de procedimento licitatório em atendimento ao artigo 24, inciso XII, Lei Federal 8666/93.  
Processo: 1611/0000/2017  
Contrato 018 / 2017  
Contratante: CISE – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares  
Contratado: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel (FUNAP) - CNPJ 49.325.434/0001-50  
Objeto: Prestação de Serviços de reforma e recuperação ode mobiliário escolar (carteiras e cadeiras)  
Valor: R\$ 5.324.400,00  
Data da assinatura: 22-12-2017  
Programa de Trabalho: 12368081561740000  
Natureza da Despesa: 33903980  
Fonte 005003002  
Parecer CJ/SE 1451/2017

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**Portaria CEE-GP-116, de 26-3-2018**  
A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 98/2018, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução SE, de 23-3-2018, publicada no D.O. de 24-3-2018, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet, da Fatec São Roque, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria CEE-GP-117, de 26-3-2018**

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 99/2018, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução SE, de 23-3-2018, publicada no D.O. de 24-3-2018, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Reconhecimento do Curso de Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda, do Centro Universitário Municipal de Franca.

Artigo 2º - Convalidar os atos escolares praticados no período em que o Curso permaneceu sem reconhecimento.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria CEE-GP-118, de 26-3-2018**

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 100/2018, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução SE, de 23-3-2018, publicada no D.O. de 24-3-2018, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Reconhecimento do Curso de Arquitetura e Urbanismo, da Universidade de Campinas.

Artigo 2º - Convalidar os atos escolares praticados no período em que o Curso permaneceu sem reconhecimento.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

18-04-2012, retificada no D.O. de 24-04-2012, Autorizo, para uso exclusivo da unidade escolar indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres - APM, cuja Ata de Deliberação e Notas Fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Processo 201/0087/2018 - PDDE/2016 - Básico - Primeira Parcela. Interessada: E.E. Prof. Álvaro Ortiz, Município de Taubaté. Assunto: Doação de bens móveis. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" do inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-04-2012, retificada no D.O. de 24-04-2012, Autorizo, para uso exclusivo da unidade escolar indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres - APM, cuja Ata de Deliberação e Notas Fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TUPÃ**

**Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 26-3-2018**

**Convocando**, com fundamento no artigo 12 da Resolução SE 62/2017, os Professores Coordenadores das escolas E.E. João Brediks, E.E. Prof. Sebastião Teixeira Pinto, E.E. Maestro Nelson de Castro, E.E. Ary Fonseca e E.E. João Perez dos Santos; os Professores que lecionam Língua Estrangeira Moderna (Inglês) das Escolas de Tempo Integral de Ensino fundamental - Anos iniciais da E.E. João Brediks e os seguintes Professores que lecionam Língua Estrangeira Moderna (Inglês) das Escolas de Tempo Integral de Ensino fundamental - Anos iniciais, a saber: Janete Aparecida de Camargo Bérnago, RG 29.406.268-3; Angelita Aparecida Nistarda Blasi, RG 18.910.762-5; Lucimara Labegaline Almeida, RG 33.128.509-5, Mara Regina Murinelli Benedetti, RG 18.343.805; Rosemeyre Domingues Figueredo Yazawa, RG 8.392.02; Josilene Mazon de Souza, RG 29.903.973; Letícia Luciano Guimaraes Jardim, RG 40.820.812; Sandra Pereira de Souza, RG 28.896.687; para participarem da "Formação para os Professores de Língua Estrangeira Moderna (Inglês) das Escolas de Tempo Integral-EF-Anos Iniciais", no dia 04-04-2018, das 8h30 às 15h30, na Rede do Saber, Av. Tapuias, 907 - Centro - Tupã - SP - 17600-260.

**Portaria CEE-GP-83, de 5-3-2018**

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/77 e, considerando o contido no Parecer CEE 66/2018, homologado pelo Secretário da Educação, conforme Resolução SE, de 2-3-2018, publicada no D.O. de 3-3-2018, Resolve:

Artigo 1º - Aprovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Reconhecimento do Curso de Engenharia de Produção, do Campus Experimental de Itapeva, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Republicada por ter saído com incorreções.)

**Saúde**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Despacho do Secretário, de 19-3-2018**  
G.S.: 1.340/2018  
Processo: 001.0500.000.001/2018  
Interessado: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS  
Assunto: Análise dos Planos Operacionais para o gerenciamento do Ambulatório Médico de Especialidades "Edu Costa Mendes" - Ame São José dos Campos.

Ciente de todo o protocolo referente à proposta para gerenciamento do Ambulatório Médico de Especialidades "Edu Costa Mendes" - Ame São José dos Campos, nos termos da Convocação Pública realizada por meio da Resolução SS - 03, de 12-01-2018;

Considerando terem sido atendidos os requisitos legais que regem a matéria e a manifestação da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde;

Considerando que quatro Organizações Sociais de Saúde, a saber, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, Instituto Sócrates Guanaes – ISG, Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM e Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, manifestaram-se como interessadas, para a gestão do ambulatório objeto da convocação supra mencionada, em tempo hábil e na formação requerida;

Considerando que a proposta assistencial do Instituto Sócrates Guanaes atende ao Projeto Assistencial encaminhado pelo Departamento Regional de Saúde XVII – Taubaté e que sua proposta orçamentária se mostra mais viável, declaro que a OSS Instituto Sócrates Guanaes será a gestora do Ambulatório Médico de Especialidades "Edu Costa Mendes" - Ame São José dos Campos, mediante Contrato de Gestão a ser firmado com esta Secretaria de Estado da Saúde.

**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

**GRUPO DE GERENCIAMENTO DAS DEMANDAS POR MEDICAMENTOS**  
**Despachos do Coordenador da CAF/GGDM, de 21-3-2018**

Processo: 001.0001.002.477/2015  
Interessado: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Assunto: Descumprimento Contratual – Penalidade – Medicamentos: Eltrombopague Olamina 25 mg, Fluticasona 27,5 mcg/dose, Fluticasona + Salmeterol 125 mcg + 25 mcg e Fluticasona 250 mcg spray oral – Nota de Empenho: 2015NE02898.

Tratam os autos de aquisição de medicamentos de Outras Demandas da Assistência Farmacêutica. A aquisição foi realizada através do Pregão Eletrônico 146/2015, sendo empenhados os medicamentos Eltrombopague Olamina 25 mg, Fluticasona 27,5 mcg/dose, Fluticasona + Salmeterol 125 mcg + 25 mcg e Fluticasona 250 mcg spray oral, em favor da empresa D'Hosp Distribuidora Hospitalar Importação e Exportação Ltda.

À vista do teor da Informação CMA/GGDM 934/2018, de fls. retro, que acolho, diante do fato da Recorrente não ter apresentado justificativa válida capaz de justificar o atraso na entrega com ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito pressupostos elidentes do descumprimento contratual.

A falha na entrega de medicamento causa sérios prejuízos à Administração Pública, em especial ao erário. Compromete a imagem do Estado que, aos olhos do cidadão, é o descumpridor de seu dever de fornecer o medicamento, pouco importando a causa deste atraso. e mais, favorece a judicialização da saúde, pois muita vezes o cidadão, premido pela necessidade e pelo risco da demora, busca o Poder Judiciário que, na maioria dos casos, emite decisão favorável para cumprimento da obrigação pelo Estado sob pena de severas multas diárias.

Isto posto, conheço do recurso e no mérito nego-lhe provimento, ficando mantida a decisão de aplicação de multa no importe de R\$ 88.807,98.

Ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para que seja efetuado o recolhimento na Conta Corrente 9.401 - 3 (Tesouro), Agência 01897 - X, Banco do Brasil S/A, através de depósito identificado que deverá informar a sigla CCTIES e o número do processo, e obrigatoriamente encaminhar cópia do depósito bancário ao Centro de Monitoramento e Avaliação situado na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, 1º andar, sala Central, Cerqueira César/SP, CEP 05403-000.

Processo: 001.0001.003.663/2015  
Interessado: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Assunto: Descumprimento Contratual – Penalidade – Medicamentos: Bezafibrato 200 mg, Gabapentina 300 mg, Genfibrozila 900 mg, Mesalazina 800 mg e Topiramato 100 mg – Nota de Empenho: 2015NE02085.

Tratam os autos de aquisição de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica. O procedimento licitatório foi realizado através das Atas de Registro de Preços 82, 120, 158 e 174/2014 e 14/2015, sendo empenhados os medicamentos Bezafibrato 200 mg, Gabapentina 300 mg, Genfibrozila 900 mg, Mesalazina 800 mg e Topiramato 100 mg, em favor da empresa Portal Ltda.

À vista do teor da Informação CMA/GGDM 938/2018, de fls. retro, que acolho, diante do fato da Recorrente não ter apresentado justificativa válida capaz de justificar o atraso na entrega com ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito pressupostos elidentes do descumprimento contratual.

Isto posto, conheço do Recurso e no mérito dou parcial provimento, exclusivamente no que diz respeito à contagem do atraso na unidade Furp, para o medicamento Topiramato 100 mg, onde, devido ao agendamento solicitado pela unidade, parte do atraso havido, não pode ser imputado à empresa. Neste caso a contagem do atraso ficará limitada ao período compreendido entre 21-09-2015 a 11-12-2015 (81 dias de atraso).

Alterando-se assim o valor do importe da multa para R\$ 45.788,72. Mantendo-se no demais o teor da decisão proferida através do Despacho GGDM 5.677/2017, fls. 307, publicado no D.O. de 17-01-2018 à fl. 308, por seus próprios fundamentos.

Ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para que seja efetuado o recolhimento na Conta Corrente 9.401 - 3 (Tesouro), Agência 01897 - X, Banco do Brasil S/A, através de depósito identificado que deverá informar a sigla CCTIES e o número do processo, e obrigatoriamente encaminhar cópia do depósito bancário ao Centro de Monitoramento e Avaliação situado na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, 1º andar, sala Central, Cerqueira César/SP, CEP 05403-000.

Processo: 001.0001.003.678/2015

Interessado: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Assunto: Descumprimento Contratual – Penalidade – Medicamentos: Furosemida 40 mg, Paracetamol 200 mg e Sulfametoxazol + Trimetropina 400 mg + 80 mg – Nota de Empenho: 2015NE02049.

Tratam os autos de aquisição de medicamentos da Dose Certa da Assistência Farmacêutica. O procedimento licitatório foi realizado através das Atas de Registro de Preços 179 e 247/2014, sendo empenhados os medicamentos Furosemida 40 mg, Paracetamol 200 mg e Sulfametoxazol + Trimetropina 400 mg + 80 mg, em favor da empresa Portal Ltda.

À vista da Informação CMA/GGDM 937/2018, que acolho, e considerando que o recurso interposto merece acolhimento, posto que, houve a entrega total dos medicamentos, ficando comprovado o cumprimento da obrigação no prazo estipulado pela unidade. Conheço do recurso por ser tempestivo e no mérito dou-lhe provimento, para tornar sem efeito a decisão de aplicação de multa, e deixo de aplicar a penalidade de multa, posto que não houve atraso.

Processo: 001.0001.003.937/2015

Interessado: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Assunto: Descumprimento Contratual – Penalidade – Medicamento: O alimento para dieta oral e suplemento nutricional – Nota de Empenho: 2015NE02122.

Tratam os autos de aquisição de medicamentos de Fibrose Cística da Assistência Farmacêutica. A aquisição foi realizada através da Ata de Registro de Preços 91/2014, sendo empenhado o Alimento para Dieta Oral e Suplemento Nutricional, em favor da empresa Nutriport Comercial Ltda.

À vista do teor da Informação CMA/GGDM 936/2018, de fls. retro, que acolho, diante do fato da Recorrente não ter apresentado justificativa válida capaz de justificar o atraso na entrega com ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito pressupostos elidentes do descumprimento contratual.

A falha na entrega de medicamento causa sérios prejuízos à Administração Pública, em especial ao erário. Compromete a imagem do Estado que, aos olhos do cidadão, é o descumpridor de seu dever de fornecer o medicamento, pouco importando a causa deste atraso. e mais, favorece a judicialização da saúde, pois muita vezes o cidadão, premido pela necessidade e pelo risco da demora, busca o Poder Judiciário que, na maioria dos casos, emite decisão favorável para cumprimento da obrigação pelo Estado sob pena de severas multas diárias.

Isto posto, conheço do recurso e no mérito nego-lhe provimento, ficando mantida a decisão de aplicação de multa no importe de R\$ 2.465,76.

Ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para que seja efetuado o recolhimento na Conta Corrente 9.401 - 3 (Tesouro), Agência 01897 - X, Banco do Brasil S/A, através de depósito identificado que deverá informar a sigla CCTIES e o número do processo, e obrigatoriamente encaminhar cópia do depósito bancário ao Centro de Monitoramento e Avaliação situado na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, 1º andar, sala Central, Cerqueira César/SP, CEP 05403-000.

Processo: 001.0001.004.760/2015

Interessado: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Assunto: Descumprimento Contratual – Penalidade – Medicamento: Lamotrigina 50 mg – Nota de Empenho: 2015NE02756.

Tratam os autos de aquisição de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica. A aquisição foi realizada através da Ata de Registro de Preços 25/2015, sendo empenhado o medicamento Lamotrigina 50 mg, em favor da empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

À vista do teor da Informação CMA/GGDM 935/2018, de fls. retro, que acolho, diante do fato da Recorrente não ter apresentado justificativa válida capaz de justificar o atraso na entrega com ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito pressupostos elidentes do descumprimento contratual.

A falha na entrega de medicamento causa sérios prejuízos à Administração Pública, em especial ao erário. Compromete a imagem do Estado que, aos olhos do cidadão, é o descumpridor de seu dever de fornecer o medicamento, pouco importando a causa deste atraso. e mais, favorece a judicialização da saúde, pois muita vezes o cidadão, premido pela necessidade e pelo risco da demora, busca o Poder Judiciário que, na maioria dos casos, emite decisão favorável para cumprimento da obrigação pelo Estado sob pena de severas multas diárias.

Isto posto, conheço do recurso e no mérito nego-lhe provimento, ficando mantida a decisão de aplicação de multa no importe de R\$ 519,13.

Ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para que seja efetuado o recolhimento na Conta Corrente 9.401 - 3 (Tesouro), Agência 01897 - X, Banco do Brasil S/A, através de depósito identificado que deverá informar a sigla CCTIES e o número do processo, e obrigatoriamente encaminhar cópia do depósito bancário ao Centro de Monitoramento e Avaliação situado na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, 1º andar, sala Central, Cerqueira César/SP, CEP 05403-000.

**COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Despacho do Coordenador, de 26-3-2018**  
Processo: 001.0001.003.247/2017  
Interessado: Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF

Assunto: Aquisição de acessórios para bomba de infusão de Insulina - Nota de Empenho: 2017NE01834

Com fundamento no artigo 7º da Lei - 10.520/2002 e no artigo 6º, II e parágrafo único da Resolução SS - 92/16, comunicamos à empresa Medtronix Comercial Ltda da instauração de procedimento sancionatório de multa decorrente do atraso no cumprimento da obrigação assumida. Em razão do fato acima citado, a empresa será intimada, via ofício, por intermédio de Aviso de Recebimento, (A.R.) com o respectivo demonstrativo de cálculo e as devidas instruções para a eventual apresentação de defesa. Fica franqueada a vista aos autos.

**Despacho do Coordenador, de 26-3-2018**  
Processo: 001.0001.002.275/2017

Interessado: Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - CAF

Assunto: Aquisição de Equipamento  
Com fundamento no artigo 7º da Lei - 10.520/2002 e no artigo 6º, II e parágrafo único da Resolução SS - 92/16, comunicamos à empresa Marcia de Fatima Bragante Ortopedia da instauração de procedimento sancionatório de multa decorrente do atraso no cumprimento da obrigação assumida. Em razão do fato acima citado, a empresa será intimada, via ofício, por intermédio de Aviso de Recebimento, (A.R.) com o respectivo demonstrativo de cálculo e as devidas instruções para a eventual apresentação de defesa. Fica franqueada a vista aos autos.

**COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS**

**GRUPO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO**

**Despacho do Diretor, de 26-3-2018**  
Despacho CCD: 584/2018  
Processo: 001/0701/000.236/2018  
Interessado: Instituto Adolfo Lutz